SUBORDINAÇÃO ALGORÍTMICA E VÍNCULO EMPREGATÍCIO DOS ENTREGADORES DE APLICATIVOS À LUZ DA CLT

Flávia de Sousa Beltrame[1]

José Eduardo Melhen[2]

Grupo INEC – Direito Inovação e Gestão de Conflitos – UNIARA

RESUMO

A pesquisa fundamenta-se no Direito do Trabalho e na Constituição Federal de 1988 (CF/88), que consagra a valorização social do trabalho e a dignidade da pessoa humana. Nesse contexto, a Quarta Revolução Industrial e a expansão das plataformas digitais transformam as relações laborais, destacando-se a uberização, especialmente no trabalho dos entregadores por aplicativos (Paula, 2026). Esse modelo desafia os paradigmas clássicos do Direito do Trabalho e suscita discussões sobre a configuração da relação de emprego.

A expansão dos serviços de entrega, intensificada durante a pandemia da Covid-19, ampliou o número de trabalhadores e de litígios em busca do reconhecimento do vínculo empregatício. Nesse cenário, destaca-se a subordinação algorítmica, caracterizada pelo uso de sistemas automatizados para monitorar, direcionar e fiscalizar a atividade laboral, aproximando-se da subordinação jurídica tradicional (Jodar *et al.*, 2025). No Brasil, milhões de trabalhadores exercem atividades mediadas por aplicativos, especialmente no setor de entregas, permanecendo à margem da proteção da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) (Fernandes *et al.*, 2025).

A controvérsia evidencia-se na divergência jurisprudencial quanto ao reconhecimento do vínculo empregatício entre entregadores e plataformas digitais, envolvendo os TRTs, o TST e o STF. Destaca-se o Conflito de Competência nº 164.544/MG, julgado pelo STJ, que reconheceu a natureza civil da controvérsia analisada (Braghini, 2022), e o Tema 1.291 do STF, ainda pendente de julgamento. Assim, a

[1] Flávia de Sousa Beltrame, bolsista de iniciação científica no Programa PIBIC/CNPq/UNIARA, graduanda em direito na Universidade de Araraquara – UNIARA, Araraquara/SP, e-mail: fla14sbeltrame@gmail.com.
[2] José Eduardo Melhen, docente (orientador) na Universidade de Araraquara - UNIARA, Araraquara/SP, e-mail: jemelhen@gmail.com.

pesquisa justifica-se pela atualidade e complexidade da matéria, buscando analisar a configuração do vínculo empregatício à luz da CLT, considerando a subordinação algorítmica e as transformações contemporâneas nas relações de trabalho (Antunes, 2020).

Nesse contexto, a problemática da pesquisa concentra-se na insegurança jurídica quanto ao reconhecimento do vínculo empregatício entre entregadores e plataformas de aplicativos, diante da divergência jurisprudencial entre os Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs), o Tribunal Superior do Trabalho (TST) e o Supremo Tribunal Federal (STF), somada à ausência de legislação específica. A investigação considera a possibilidade de essas relações preencherem os requisitos previstos nos artigos 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), especialmente quanto à pessoalidade, onerosidade, habitualidade e subordinação, analisando como o ordenamento jurídico brasileiro tem tutelado os direitos desses trabalhadores sob a perspectiva da proteção dos direitos fundamentais. Assim, busca-se responder: quais são os critérios jurídicos capazes de reconhecer o vínculo empregatício entre entregadores e plataformas de aplicativos, considerando a presença dos requisitos dos artigos 2º e 3º da CLT, a subordinação algorítmica como forma contemporânea de exercício do poder diretivo e o princípio da primazia da realidade, de modo a assegurar a proteção social mínima prevista no regime celetista?

Dessa forma, o objetivo geral desta pesquisa é analisar a viabilidade jurídica do reconhecimento do vínculo empregatício entre entregadores e plataformas de aplicativos à luz da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), considerando as barreiras jurídicas envolvidas. Ademais, a pesquisa apresenta como objetivos específicos: identificar a subordinação algorítmica e confrontá-la com o conceito de poder diretivo; avaliar a aplicação das normas de saúde e segurança do trabalho, especialmente quanto ao adicional de periculosidade, bem como a proteção previdenciária destinada a esses profissionais; mapear as tendências decisórias dos Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs), do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Supremo Tribunal Federal (STF), além das posições doutrinárias e dos projetos de lei em tramitação, a fim de compreender as tendências de pacificação quanto à natureza jurídica dessa relação.

A pesquisa é conduzida por meio de revisão bibliográfica e documental, com abordagem qualitativa e quantitativa. A pesquisa analisa a CLT, projetos de lei, Normas Regulamentadoras, com atenção à NR-16, doutrina, artigos científicos e decisões dos

TRTs da 15ª e 2ª Regiões, do TST e do STF, especialmente o Tema 1.291. O material é analisado de forma interpretativa, buscando identificar fundamentos relacionados à subordinação algorítmica e ao reconhecimento do vínculo empregatício, enquanto a abordagem quantitativa permite analisar a frequência e as tendências das decisões judiciais. Durante a preparação deste trabalho, informa-se a utilização de inteligência artificial generativa. A *JUSIA* foi utilizada na busca de jurisprudências e legislação e na adequação do resumo às diretrizes do edital da XIX Semana Jurídica UEMG, enquanto o ChatGPT-5, em 30/08/2026, foi utilizado para revisão gramatical. Após o uso das ferramentas, a pesquisa foi revisada e editada, com verificação das fontes primárias e assunção de responsabilidade intelectual e ética pelo conteúdo final.

A análise evidencia que o trabalho intermediado por plataformas digitais desafia os requisitos dos artigos 2º e 3º da CLT, especialmente diante da subordinação algorítmica. O controle automatizado, por meio de monitoramento, direcionamento, precificação e punição, pode configurar manifestação do poder diretivo patronal (Ariano *et al.*, 2021; Melo *et al.*, 2023). O artigo 6º, parágrafo único, da CLT equipara os meios telemáticos aos mecanismos tradicionais de comando e supervisão, possibilitando o reconhecimento do vínculo sem nova legislação (Conforti, 2021; Dantas, 2023).

Verificou-se precarização estrutural, transferência de riscos e jornadas exaustivas, características do "novo proletariado de serviços" (Antunes, 2020; Angelin *et al.*, 2023; Assad, 2024). Sob a primazia da realidade, a atuação algorítmica pode prevalecer sobre a autonomia contratual, considerando a dependência econômica e os mecanismos de controle das plataformas (Oliveira, 2021; Gusmão, 2021; Jodar *et al.*, 2025).

No âmbito jurisprudencial, identificou-se insegurança jurídica decorrente da divergência entre os Tribunais Trabalhistas e o STF, inclusive no próprio TST quanto ao reconhecimento do vínculo (Kuriyama *et al.*, 2025). A literatura aponta que o STF ainda não consolidou entendimento definitivo, havendo tensão entre proteção social, livre iniciativa e autonomia privada (Paula, 2026; Marques, 2025).

Quanto à tutela constitucional, defende-se interpretação ampliativa dos direitos fundamentais sociais para alcançar trabalhadores economicamente dependentes das plataformas digitais (Delgado, 2021; Porto, 2021). No plano legislativo, o Projeto de Lei Complementar nº 12/2024 apresenta posições divergentes entre a crítica à

institucionalização da precarização e a defesa de regulamentação específica para assegurar proteção mínima e inclusão previdenciária (Fernandes, 2021; Schenferd, 2026).

A análise dos resultados demonstra que a subordinação algorítmica constitui elemento relevante para a análise da relação de emprego dos entregadores de aplicativos, especialmente quando os mecanismos tecnológicos reproduzem funções tradicionalmente atribuídas ao poder diretivo. A pesquisa evidencia que a primazia da realidade e os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho devem orientar a interpretação dessas relações, de modo a impedir que o formalismo contratual seja utilizado para afastar a proteção trabalhista (Paula, 2026; Angelin *et al.*, 2023).

Conclui-se, portanto, pela necessidade de compatibilizar inovação tecnológica e proteção social, mediante interpretação dos institutos trabalhistas capaz de acompanhar as novas formas de organização do trabalho e enfrentar a atual insegurança jurídica.

Palavras-chave: Vínculo empregatício; Entregadores de delivery; Subordinação algorítmica; Segurança do trabalho; Consolidação das leis do trabalho.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANGELIN, G. A. F.; PASTORE, G. C.; MACEDO, C. M. V. A rua como local de trabalho: o caso de entregadores via aplicativos. **Revista Eletrônica de Comunicação, Informática & Inovação em Saúde.** Rio de Janeiro, v. 17, n. 4, p. 773-784, out-dez. 2023. Disponível em: https://doi.org/10.29397/reciis.v17i4.3811. Acesso em: 29 ago. 2026.

ANTUNES, R. *et al*. **Uberização, trabalho digital e indústria 4.0.** 1. ed. São Paulo: Editora Boitempo, 2020.

ANTUNES, R. **O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital**. 1. ed. São Paulo: Editora Boitempo, 2020.

ARIANO, S. A. M. Plataformas digitais de trabalho: evolução, conjuntura e regulamentação. In: ANAMATRA**. Plataformas digitais de trabalho: aspectos materiais e processuais**. Brasília: ANAMATRA, 2021. p. 303-333. Disponível em: https://www.anamatra.org.br/images/publicacao/enamatra/publicacao_PlatDigTrabalho_web.pdf. Acesso em: 29 ago. 2026.

ASSAD, R. **Entregadores de aplicativos: a luta de um novo proletariado**. 1. ed. Rio de Janeiro: Editora Multifoco, 2024.

BRAGHINI, M. **Direito do trabalho e o processo do trabalho em volume único.** 2. ed. São Paulo: Editora Mizuno, 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 29 ago. 2026.

BRASIL. **Lei n° 13.467, de 13 de julho de 2017.** Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm. Acesso em: 29 ago. 2026.

BRASIL. **Projeto de Lei Complementar (PLP) n° 12, de 2024.** Brasília, DF: Congresso Nacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/projetos/ato_2023_2026/2024/plp/plp-012.htm. Acesso em: 29 ago. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário RE 1446336 RG/RJ (TEMA 1291).** Relator: Min. Edson Fachin. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=6679823&numeroProcesso=1446336&classeProcesso=RE&numeroTema=1291. Acesso em: 29 ago. 2026.

CONFORTI, L. P. “Breque dos APP’S”: greve ambiental e direito de recusa dos entregadores por aplicativos. In: ANAMATRA. **Plataformas digitais de trabalho: aspectos materiais e processuais**. Brasília: ANAMATRA, 2021. p. 97-114. Disponível em: https://www.anamatra.org.br/images/publicacao/enamatra/publicacao_PlatDigTrabalho_web.pdf. Acesso em: 29 ago. 2026.

DANTAS, J. R. E. Uberização: A (in)existência do vínculo empregatício entre os motoristas de aplicativos e a empresa UBER. **Sismoteca – Sistema de Bibliotecas da UFCG.** 2023. Disponível em: https://dspace.sti.ufcg.edu.br/handle/riufcg/33007. Acesso em: 29 ago. 2026.

DELGADO, G. N.; CARVALHO, B. V. Direitos fundamentais para quem? Reflexões sobre o trabalho plataformizado na perspectiva do direito constitucional do trabalho. In: ANAMATRA. **Plataformas digitais de trabalho: aspectos materiais e processuais.** Brasília: ANAMATRA, 2021. p. 33-52. Disponível em: https://www.anamatra.org.br/images/publicacao/enamatra/publicacao_PlatDigTrabalho_web.pdf. Acesso em: 29 ago. 2026.

FERNANDES, D. G. G.; SANSON, C. O trabalho de motoristas por plataforma e sua regulamentação: um estudo acerca do PLP 12/2024. **Mediações.** Londrina, v. 30, p. 1-19, 2025. Disponível em: https://doi.org/10.5433/2176-6665.2025v30e51607. Acesso em: 29 ago. 2026.

GUSMÃO, X. O enquadramento jurídico do trabalhador de plataformas digitais. In: ANAMATRA. **Plataformas digitais de trabalho: aspectos materiais e processuais.**

Brasília: ANAMATRA, 2021. p. 351-368. Disponível em: https://www.anamatra.org.br/images/publicacao/enamatra/publicacao_PlatDigTrabalho_web.pdf. Acesso em: 29 ago. 2026.

JODAR, C. H. U.; PAULA, J. R.; SANTOS, T. F. F. A uberização e a judicialização da subordinação algorítmica: uma análise crítica da atuação do STF em 2025. **Revista DELOS.** Curitiba, v. 18, n. 75, p. 01-20, 2025. Disponível em: https://ojs.revistadelos.com/ojs/index.php/delos/article/view/8150/4421. Acesso em: 29 ago. 2026.

KURIYMA, N. M. B.; GEBER, V. S.; OLIVEIRA, L. A uberização e os desafios da proteção trabalhista. **Revista Foco,** v. 18, n. 6, p. 1-23, 2025. Disponível em: https://doi.org/10.54751/revistafoco.v18n6-128. Acesso em: 29 ago. 2026.

MARQUES, F.; MULLER, A. G. O direito do trabalho como instrumento de revitalização do contrato social e a subcidadania na agenda do stf. **Revista do Tribunal Regional da 15ª Região,** Campinas-SP, n. 67, p. 123-144, jul./dez. 2025. Disponível em: https://trt15.jus.br/sites/portal/files/fields/colecoesdotribunal_v/revista-do-tribunal-eletronica/2025/_revista-67-eletronica_completa.pdf. Acesso em: 29 ago. 2026.

MELO, B. L.; NEVES, H. T.; NEVES, M. T. A uberização das relações de trabalho e o controvertido reconhecimento do vínculo empregatício entre a uber e os motoristas de aplicativo. **Revista Direito em Foco.** 15. ed. 2023. Disponível em: https://portal.unisepe.com.br/unifia/wp-content/uploads/sites/10001/2023/05/A-UBERIZAC%CC%A7A%CC%83O-DAS-RELAC%CC%A7O%CC%83ES-DE-TRABALHO-E-O-CONTROVERTIDO-RECONHECIMENTO-DO-VI%CC%81NCULO-EMPREGATI%CC%81CIO-ENTRE-A-UBER-E-OS-MOTORISTAS-DE-APLICATIVO..pdf. Acesso em: 29 ago. 2026.

OLIVEIRA, M. C. S. Plataformas digitais de trabalho e dependência econômica: a precificação como controle. In: ANAMATRA**. Plataformas digitais de trabalho: aspectos materiais e processuais**. Brasília: ANAMATRA, 2021. p. 131-155. Disponível em: https://www.anamatra.org.br/images/publicacao/enamatra/publicacao_PlatDigTrabalho_web.pdf. Acesso em: 29 ago. 2026.

PAULA, G. C. C. Direito do trabalho: STF julgando relação de trabalho – a questão do trabalho em plataforma e a pejotização. **Revista REGEO.** São José dos Pinhais, v. 17, n. 1, p. 1-23, 2026. Disponível em: Acesso em: mail.revistageo.com.br. 29 ago. 2026.

PORTO, N. Novas estruturas de proteção ao trabalho. In: ANAMATRA**. Plataformas digitais de trabalho: aspectos materiais e processuais.** Brasília: ANAMATRA, 2021. p. 156-176. Disponível em: https://www.anamatra.org.br/images/publicacao/enamatra/publicacao_PlatDigTrabalho_web.pdf. Acesso em: 29 ago. 2026.

SCHENFERD, T. A. S. A. A discussão acerca do reconhecimento do vínculo empregatício entre motoristas de aplicativos e plataformas digitais: possíveis soluções e análise do PLP 12/2024. São Paulo: **Editora Dialética**, 2026. Disponível em: https://repositorio.pucsp.br/jspui/handle/handle/45072. Acesso em: 29 ago. 2026.